



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2000

Altera a redação do artigo 129 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça
- Foro Judicial (Edição II).

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV do Título II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial (Edição II), que trata dos Conselhos de Conciliação;

CONSIDERANDO que o propósito sempre foi de solucionar de forma mais célere e sem a intervenção do Poder Judiciário, respeitado o princípio da legalidade, os conflitos de interesses em pleitos de até 05 (cinco) salários mínimos;

CONSIDERANDO que a reiteração do pedido, na hipótese da negativa de conciliação pelo não comparecimento do reclamado, vem ao encontro dos interesses do credor na satisfação do crédito e não traz prejuízo ao demandado;

RESOLVE:

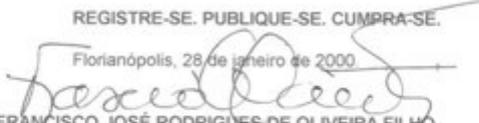
Art. 1º - O artigo 129 do Código de Normas - Foro Judicial, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 129 - Positiva a conciliação, subscrito o termo também por duas testemunhas, aquele será levado à homologação do Juiz de Direito ou Substituto. Ocorrendo o inadimplemento, a execução será na jurisdição comum. Negativa a conciliação, os documentos entranhados nos autos serão restituídos ao advogado ou representante legal da pessoa jurídica de direito privado, proponente. Parágrafo único - Na hipótese do não comparecimento do demandado, é permitido ao interessado a renovação do pedido, mediante solicitação por escrito ou oralmente, e sobre as suas expensas."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação do Diário da Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2000


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

DJE nº 10.390, de 03.02.2000